

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 6.619, DE 2009

Determina a dispensação de imunobiológicos especiais para as pessoas que especifica.

**Autor:** Deputado EDUARDO BARBOSA

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

#### I - RELATÓRIO

A proposta do ilustre Deputado Eduardo Barbosa pretende oferecer, em unidade básica de saúde próxima da residência da pessoa com deficiência hereditária ou congênita ou com paralisia cerebral, imunobiológicos especiais originalmente disponíveis apenas nos CRIEs – Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais. Para tanto, exige indicação médica.

O Autor justifica a relevância da proposta diante da maior suscetibilidade dos integrantes do grupo que menciona a doenças infectocontagiosas em virtude de debilidade do sistema imunológico. O número de CRIEs é pequeno com relação ao vasto território brasileiro, o que traz grande dificuldade de acesso.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada em seguida pelas Comissões de Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

#### II - VOTO DA RELATORA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225576662300>



\* C D 2 2 5 5 7 6 6 6 2 3 0 0 \*

A iniciativa reflete a constante preocupação do Autor na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, trazendo à luz questões que podem restringir seus direitos essenciais.

A proposta de disponibilizar vacinas de maneira que o acesso seja facilitado é mais um exemplo deste trabalho incansável. Não podemos ignorar o esforço dos gestores de saúde ao já contemplar a possibilidade de levar o imunobiológico especial à pessoa que dele necessita, tanto por motivo de deficiência quanto em virtude de outras causas eventuais.

No entanto, vemos que a iniciativa reitera medidas adotadas para o benefício da saúde de pessoas com deficiência hereditária ou paralisia cerebral, estimulando de modo sistemático os gestores a oferecerem ao grupo imunobiológicos especiais dos quais venham a necessitar.

Acreditamos que a medida apoia a ação dos serviços de saúde e assegura o acesso a insumos indispensáveis à prevenção de doenças que trazem risco maior para pessoas com sistema imunológico comprometido.

Diante disso, e no sentido de fortalecer as práticas vigentes, consideramos benéfico insculpir o mandamento no arcabouço legal brasileiro. Assim o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 6.619, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

2022-3764

